

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0634/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0634/1998 DE 24/09/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA A COHAB PARA EMIS-
SÃO, DURANTE PRAZO DETERMINADO, DE BOLETOS DE PRESTA-
ÇÃO MENSAL, NO VALOR DIFERENCIADO EM RELAÇÃO AO VALOR
NOMINAL DA PRESTAÇÃO DECORRENTE DE CLAUSULA CONTRATUAL
OU DE ACORDOS PACTUADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:58:49

00000016400-38



ARQUIVADO EM 26/10/98

REGINA APARECIDA BARRIO
Chefe de Seção Técnica IV DT. 01.1.1

268



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	634	1998

HOJE

AS COMISSÕES DE: 24 SET 1998

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
AC. 243, METRO. F. M. A. J.
J. S. D. E. P. M. S. J. M. E. T. M.
F. I. C. T. G. S. E. - O. U. S. A. M. E. D.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0634/1998

Dispõe sobre autorização concedida à COHAB para emissão, durante prazo determinado, de boletos de prestação mensal, no valor diferenciado em relação ao valor nominal da prestação decorrente de cláusula contratual ou de acordos pactuados, e dá outras providências.

Art.1º Fica a Companhia Metropolitana de São Paulo - COHAB - autorizada a efetuar uma cobrança de uma prestação mensal provisória de R\$ 80,00 (oitenta reais) dos mutuários inadimplentes do Conjunto Habitacional Santa Etelvina - Cidade Tiradentes - Guaianazes, por um prazo de 12 meses, ficando também autorizada a emitir os respectivos boletos/recibos de cobrança.

Art.2º Serão beneficiados por esta lei aqueles mutuários que trata o artigo 1º os inadimplentes, que tenham pelo menos 1 (uma) prestação em atraso anterior ao mês da publicação desta lei, sendo que as prestações nominais desses mutuários inadimplentes não serão cobradas nesse mesmo período.

Art.3º Nos casos em que o valor nominal da prestação decorrente de cláusula contratual ou de acordos pactuados for inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), ficam mantidos aqueles valores nominais das referidas cláusulas contratuais ou dos acordos pactuados.

Art.4º Todos os pagamentos de prestações efetuados pelos mutuários, na forma desta lei, deverão ser deduzidos dos seus respectivos saldos devedores.

Art.5º Durante o período de 12 (doze) meses de que trata o art. 1º desta lei, a Companhia Metropolitana de São Paulo - COHAB - deverá suspender quaisquer ações de despejo ou outras medidas judiciais, iminentes ou em andamento, objetivando a retomada de imóveis dos mutuários e moradores do Conjunto Habitacional Santa Etelvina.

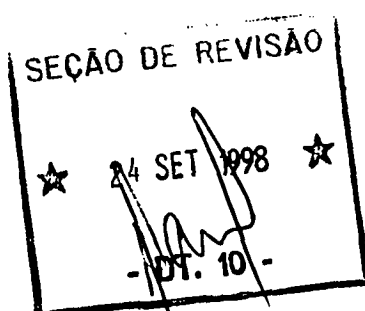
Art.6º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art.7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1998

DALTON SILVANO
Vereador



...a ...
...a ...
...a ...
...a ...
...a ...
...a ...
...a ...
...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...

...a ...
...a ...

...a ...
...a ...

...a ...
...a ...

...a ...
...a ...

...a ...
...a ...

...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) desta ... rubri.
oado(s) sob n.º 2 e 3 ... informação sob
n.º 4 / 128 / 09 / 98 ...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proo.
n.º 634 de 1998

JUSTIFICATIVA

A solução para resolver o problema da atual incapacidade de pagamento dos promitentes compradores de unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Santa Etelvina, deverá emergir sobretudo de flexibilização nas condições Federais. Tenho me empenhado na busca de reverter politicamente a situação e, nesse sentido, tenho elaborado e apresentado propostas alternativas junto aos principais Órgãos Federais envolvidos, além de solicitar audiência em Brasília DF perante o Exmo. Sr. Presidente da República para expor o gravíssimo problema de conseqüências dramáticas que por certo virão a persistir o impasse.

Todavia, o entendimento político e concretização de quaisquer tratativas que efetivamente revertam este quadro demandam algum tempo e por isso exigem sacrifícios das partes envolvidas, na medida em que devemos considerar que:

- a) a construção do citado Conjunto Habitacional foi obra de cunho social destinada ao atendimento das camadas menos favorecidas da sociedade;
- b) o Plano COHAB-2000 não vem atendendo as possibilidades de adimplemento dos mutuários;
- c) há milhares de famílias intranquílias e ameaçadas pelo pesadelo do despejo, do qual tomam conhecimento em cada comunicado da COHAB-SP;
- d) a alta taxa de inadimplência é decorrente da disparidade da renda mensal do mutuário versus valor da prestação;
- e) são altíssimos e crescentes os índices de desemprego que afetam principalmente a camada social em tela;
- f) a renda mensal média dos moradores do Conjunto Habitacional Santa Etelvina, é de cerca de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Diante disso, entendemos que se faz absolutamente necessário, objeto deste Projeto de Lei, o que segue:

1º) A imediata suspensão pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de quaisquer ações de despejo ou outras medidas judiciais, iminentes ou em andamento, objetivando a retomada de imóveis dos mutuários e moradores do Conjunto Habitacional Santa Etelvina;

2º) Durante o período de 12 meses, emissão mensal de boletos de prestação, para pagamento pelos mutuários, limitados ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), independentemente do valor nominal da prestação decorrente de cláusula contratual ou de acordos pactuados, valor este que equivale a 20% da renda média familiar mensal desses mutuários;

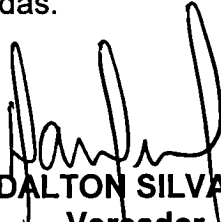


Folha n.º	03	de pres.
n.º	634	de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

3º) Que os pagamentos efetuados pelos mutuários sejam deduzidos dos seus respectivos saldos devedores.

Desta forma, os índices de inadimplência diminuirão bruscamente. A COHAB-SP terá um recebimento garantido de R\$ 80,00 dos mutuários inadimplentes, o que atualmente representa valor próximo de zero, desaparecendo o paradoxo da problemática habitacional, isto é: De um lado um volume imenso de mutuários inadimplentes, e de outro, cidadãos reivindicando novos empreendimentos para adquirirem um teto. Haverá paz social e tempo para uma solução política justa e definitiva entre as partes envolvidas.


DALTON SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 634 de 19 98 28 / 09 / 98 (a) Adelina

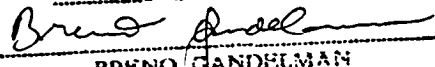
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 28-09-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

21/10/98

BRENO GANDELMAN
Assessor: Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/98 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador Cunha
para relatar

am 13 de 10 de 98
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

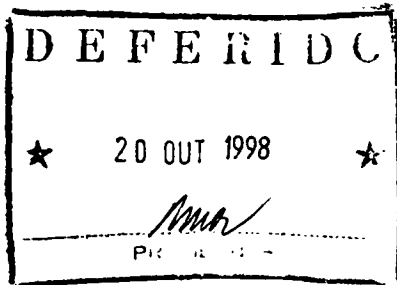
Em 23 10 98

(a) m



Folha No. 05 do p.º
No 12.634 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

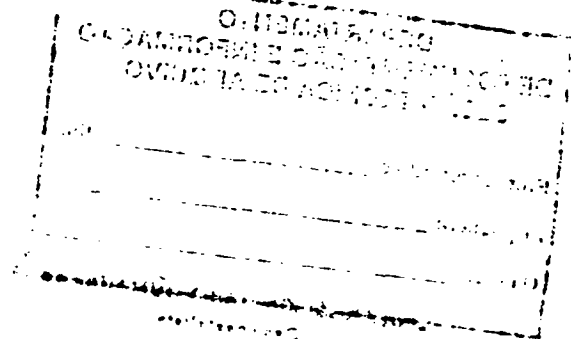


REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2448/1998

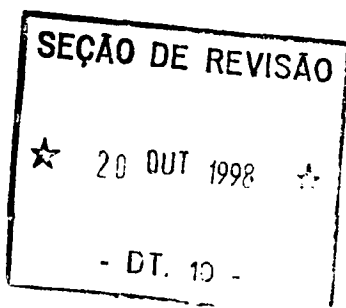
REQUEIRO a Presidência e à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada da tramitação e a permanência no arquivo do projeto de lei número 01-0634/1998, de minha autoria.

**Termos em que,
P. Deferimento.**



São Paulo, 15 de Outubro de 1998.

DALTON SILVANO
Vereador



A Com. de Const. e Justiça

21.10.98

[Signature]
Assessor de Reg. e Neg. Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/98 às 15:00 hs.

AO DT.94.
23/10/98.

[Signature]
Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encaminhado de #05# fls.

Arquivado em 26-10-98

O. Func.º *[Signature]*

[Signature]
SRA ANGELICA MARIA GUIMARAES
Documentalista